



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.025 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Ementa: “Altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.428, de 05 de maio de 2009”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo § 6º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.428, de 05 de maio de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

§ 6º - Em caso de doença grave, de caráter permanente, comprovadamente por laudo médico, que impeça o permissionário(a) ou outorgado(a) de exercer a atividade de exploração dos serviços constantes desta Lei, a autorização para exploração dos serviços poderá ser transferida aos seus sucessores legítimos.

Art. 2º - Fica acrescido o § 7º, ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.428, de 05 de maio de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

§ 7º - As transferências de que tratam os parágrafos anteriores dar-se-ão pelo mesmo prazo da permissão ou outorga e é condicionada a prévia anuência do Poder Executivo Municipal e ao atendimento dos requisitos desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições legais conflitantes ou incompatíveis com os preceitos contidos na presente Lei.

Rio das Flores, 29 de agosto de 2019.

Jose Phillippe da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Jose Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal